

DECRETO N.º 009/2023

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes da Lei Orgânica Municipal nº 01 de 27 de maio de 2002.

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1°. Em respeito à Lei Complementar Federal n. 140, Art. 9, inciso III, são instituídas a Política Municipal de Gestão Ambiental e o Sistema Municipal de Gestão Ambiental como partes do processo educativo e da gestão ambiental ampla no Município de Iúna, ressaltando que todos têm direitos e deveres em relação à Gestão Ambiental, sendo a sua realização e coordenação de competência do Poder Público, por meio das Secretarias Municipais, atuando de forma integrada, continua e permanente, com a colaboração de todos os órgãos públicos, empresas estatais, fundações, autarquias e institutos, bem como dos meios de comunicação, organizações não governamentais, movimentos sociais, demais organizações do terceiro setor e organizações empresariais.

§ 1º O Sistema Municipal de Gestão Ambiental será implantado com a finalidade de integrar, sistematizar e difundir informações e experiências, programas, projetos e ações, bem como realizar diagnósticos, estabelecer indicadores e avaliar a política de Gestão ambiental no Município.

§ 2°. A Política Municipal de Gestão Ambiental deve:

TUNA TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

I - promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da

sociedade na preservação e conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - promover e desenvolver a Educação Ambiental de maneira integrada, interdisciplinar e

transversal no currículo escolar, bem como integrá-la como prática e princípio educativo

contínuo e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino formal;

III – promover ações de Gestão Ambiental integradas aos programas de preservação,

conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - promover, disseminar e democratizar de maneira ativa e permanente informações e

práticas educativas socioambientais numa perspectiva inovadora, transformadora,

emancipatória em sua programação;

V – promover programas destinados ao aprendizado e ao exercício da cidadania, visando à

melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente e os processos de trabalho, bem como sobre as

atividades exercidas e respectivos impactos no meio ambiente;

VI – estimular a sociedade, como um todo, a exercer o controle social sobre as ações da

gestão pública na execução das políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva

voltadas para a prevenção, identificação, minimização e solução de problemas

socioambientais;

VII – desenvolver programas, projetos e ações ambientais voltados a estimular a formação

crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais na

perspectiva socioambiental, com a transparência de informações sobre sustentabilidade e com

controle social.

VIII – promover parcerias e auxiliar na integração de vários segmentos da sociedade para a

implementação de projetos e programas que auxiliem na formação de cidadãos conscientes e

saudáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 3°. Entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de

aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter formal e não-formal,

por meio dos quais o indivíduo e a coletividade de forma participativa constroem,

compartilham e privilegiam saberes, conceitos, valores socioculturais, atitudes, práticas,

habilidades, competências, experiências e conhecimentos voltados ao exercício de uma

cidadania comprometida com a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio

ambiente e da qualidade de vida, para todas as espécies.

Art. 4°. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder

Público e à coletividade o compromisso de desenvolver a sustentabilidade, o respeito e a

valorização da vida em todas as suas formas de manifestação, na presente e nas futuras

gerações.

Art. 5°. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à Educação

Ambiental, incumbindo:

I – ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir

políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a Educação Ambiental em

todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e

melhoria do meio ambiente;

II – às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos

programas educacionais que desenvolvem;

III - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na

disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a

dimensão ambiental em sua programação;

IV – às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas

destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o

ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio

ambiente;

TUNNA THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

V – à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e

habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a

identificação e a solução de problemas ambientais.

Seção II

Da Organização e da Composição

Art. 6°. Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, composto pelos seguintes

órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do Meio Ambiente no Município de

Iúna:

I - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo de Iúna;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Iúna - órgão consultivo, normativo e

deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;

III - Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - Conferência Municipal de Meio Ambiente - a ser realizada, pelo menos, a cada três anos.

§ 1º. Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Gestão do Meio Ambiente outros órgãos

ou entidades afins.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo de Iúna, no

âmbito de suas atribuições e atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do

turismo, de forma compartilhada com os demais integrantes, principalmente com o Conselho

Municipal de Turismo.

Seção III

Dos Objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Meio Ambiente:

TOURS IN

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Regular os deveres, direitos e obrigações de ordem pública e privada concernentes ao meio ambiente e aos recursos naturais, é o instrumento legal que instituiu a Política Ambiental do Município de Iúna, possibilitando, sua certificação ambiental.

Seção IV

Da Finalidade

Art. 8º. São finalidades do Sistema Municipal de Gestão do Meio Ambiente:

I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas

governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado

e essencial à sadia qualidade de vida;

III – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as

políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV - Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e

regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

V – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a

ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção

da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VI – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal

do meio ambiente;

VII – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo

Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o

controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

TUNA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

VIII - Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental,

articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de

investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o

desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas e participar de forma efetiva da

comissão de bacias hidrográficas que o município fizer parte;

IX - Propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e

projetos às diretrizes e metas estabelecidas para as Bacias Hidrográficas de Iúna com vistas a

garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

X – Acompanhar a atualização normativa do Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho

Nacional do Meio Ambiente - Conama, e conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei no

9.985, de 18 de julho de 2000;

XI - Ao Conselho de Meio Ambiente Municipal (COMUMA) cabe apreciar e decidir a

respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos

interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental

municipal, quando solicitado;

XII – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico,

cultural e ambiental de que tomar conhecimento e que for de relevante conhecimento por

decisão do COMUMA;

XIII – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do

município;

XVII - Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional dos Comitês de Bacia

Hidrográfica participando das reuniões;

XIV – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais

do município, estabelecendo sistemas de indicadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

XV – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio
Ambiente, sob a forma de recomendação do COMUMA;

XVI – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

Seção V

Do Programa Municipal de Educação Ambiental

Art. 9°. A Política Municipal de Educação Ambiental deve ser desenvolvida na educação formal e não formal, por meio de linhas de atuação inter-relacionadas, a serem detalhadas no Programa Municipal de Educação Ambiental como instrumentos de políticas públicas voltadas:

 I – à formação de pessoas e profissionais de todos os segmentos da sociedade, desenvolvendo projetos político pedagógicos;

II – ao fomento ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, métodos e técnicas;

III – à produção e divulgação de material educativo;

IV – ao acompanhamento e avaliação, com a construção participativa de indicadores;

V – ao fomento a políticas, programas e projetos territoriais e setoriais de Educação
Ambiental em todo o Município, tendo como uma das suas ferramentas de financiamento o
Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI – ao estímulo à normatização da formação em Educação Ambiental;

VII – à garantia do acesso democrático à produção e à difusão de informação por meio de programas de educomunicação socioambiental e extensão;

OUNA TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

VIII – à promoção de processo que possibilite a sinergia entre forças instituídas e instituintes

de Educação Ambiental em todo o território do Município;

IX – à promoção de políticas estruturantes, intersetoriais e interesferas governamentais;

X – à promoção da Educação Ambiental nas unidades de conservação e demais áreas

protegidas;

XI – à introdução da Educação Ambiental na gestão participativa nos espaços de controle

social.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 10. Este Decreto poderá sofrer alterações a qualquer tempo, desde que sejam aprovadas

por pelo menos metade mais um dos Conselheiros Municipais de Meio Ambiente

(COMUMA), em votação a ser realizada em assembleias ordinária e/ou extraordinária

especialmente convocada para tal fim.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos dez e três dias do mês de janeiro do ano

de dois mil e vinte e três (10/01/2023).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna/ES,

às 17 horas do dia 10/01/2023.

Breno Vinícius da Silva Oliveira Chefe de Gabinete